



**PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

**INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE TERAPIAS DENOMINADO "CENTRO DE TERAPIAS EVOLUIR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pingo D'Água o Centro de Terapias Municipal denominado CENTRO INTERADO DE TERAPIAS "EVOLUIR" cujo objetivo é a atenção à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras necessidades especiais afins, compreendendo PCD (pessoa com deficiência) em sentido amplo, nos termos das Leis Federais 12.764/2012 e 13.146/2015.

§ Único – O Centro Municipal de Terapias EVOLUIR funcionará em imóvel específico, podendo ser locado, adquirido ou edificado em espaço municipal.

Art. 2º - O Município destinará local apropriado para o funcionamento das ações inerentes ao Centro de Terapias Evoluir, instituído por esta lei, composto de equipe técnica, equipamentos e materiais pedagógicos necessários para o desempenho das atividades definidas pela equipe de profissionais vinculadas ao programa.

Art. 3º - Para fins de fruição dos direitos assegurados nesta lei, na lei orgânica municipal e demais dispositivos legais relacionados ao tema, fica reconhecida a pessoa com diagnóstico de autismo e outras necessidades especiais.

Art 4º - Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, são obrigações do Município:

- I. Manter, em seu território, centro de terapias mencionado no art. 1º desta lei, dotado de infraestrutura capaz de atender as demandas, a ser instituído de forma gradual, respeitadas as limitações orçamentárias;
- II. Realizar testes específicos gratuitos para diagnóstico



precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre quatorze (14) meses a quatro (04) anos de idade;

- III. Disponibilizar tratamento especializado nas seguintes áreas:
- a) comunicação (fonoaudiologia);
  - b) aprendizado (pedagogia especializada);
  - c) psicoterapia comportamental (psicologia);
  - d) neuropediatria
  - e) Psiquiatria infantil, quando for o caso;
  - f) capacitação motora (fisioterapia);
  - g) diagnóstico físico constante (neurologia, neuropsicóloga)
  - h) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH e outros);
  - i) Educação física adaptada;
  - j) musicoterapia, oficinas de artesanatos;
  - k) meio de transporte necessário para deslocamentos;
  - l) placas indicativas e explicativas para atendimento preferencial em todos estabelecimentos e repartições públicas do município, em casos específicos, ouvido previamente as entidades organizadas da sociedade civil.

Art 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias, por meio de convênio de mútua cooperação, com entidades de defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais e portadores de deficiências, objetivando aperfeiçoar a oferta dos serviços mencionados nesta lei e a integração com a sociedade civil organizada.

Art. 6º - Além das variadas ações conjuntas visando o aperfeiçoamento e eficácia do trabalho a ser realizado sob a tutela do Poder Público Municipal, a parceria de cooperação mútua com entidades, estabelecida nos termos no art. 5º desta lei, compreenderá repasse de recursos financeiros advindos da LOA – Lei Orçamentária Anual, mediante termo de convênio e plano de trabalho.

Art. 7º - No caso de autistas e PcD (Pessoa com Deficiência) em condições de frequentar a escola, é obrigação da rede municipal de ensino buscar possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos e professores, com especialização em atendimento aos mesmos, em permanente processo de atualização, observado todo o arcabouço legal do município.

Art 8º No âmbito de sua competência, o município buscará formas de



incentivar as universidades sediadas na região do Vale do Aço e entidades filantrópicas regionais com norral e expertise em ações de defesa de pessoas portadoras de necessidades especiais, visando o desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhora da qualidade de vida das pessoas com essa condição neurológica.

Art. 9º - Para o alcance dos objetivos mencionados no art. 8º desta lei o município poderá firmar convênios com entidades filantrópicas regionais e instituições de ensino previamente contatadas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, visando tão somente seu cumprimento, sem alterar sua exssência.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 15 de abril de 2025.

  
Artur Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 2025

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de Pingo D'Água, do **Centro Municipal de Terapias "Evoluir"**, com o objetivo de garantir atenção especializada e contínua a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A criação do referido Centro é uma resposta concreta à crescente demanda por atendimento multidisciplinar, diagnóstico precoce e acompanhamento terapêutico especializado.

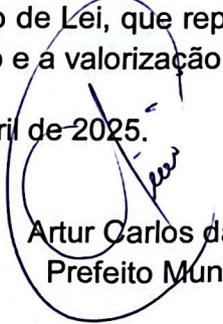
A proposta contempla, de forma abrangente, ações de diagnóstico, tratamento, acompanhamento clínico e pedagógico, bem como a integração com o sistema educacional e o apoio às famílias.

Ao prever atendimento em áreas como fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, neuropediatria, psiquiatria infantil, musicoterapia e métodos específicos como ABA e TEACCH, o projeto se alinha às melhores práticas terapêuticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

A aprovação desta Lei representará um avanço significativo para a política pública municipal de inclusão e cidadania, promovendo equidade, dignidade e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência no município de Pingo D'Água.

Diante disso, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores** para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um compromisso efetivo com a justiça social, a inclusão e a valorização da diversidade humana.

Pingo D'Água, 15 de abril de 2025.

  
Artur Carlos da Silva  
Prefeito Municipal